

ACÓRDÃO Nº 2381/2020 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.569/2017-0.
2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Angela Maria Rabelo de Sousa (755.895.753-20); Elodir Santana Lisboa (291.385.153-34); Fabrício Mendes Lobato (324.790.183-34); Indalecio Wanderley Vieira Fonseca (479.873.244-34); Luis Fernando Pereira (242.676.003-68); Maria Regina da Costa Bastos (064.913.163-00); Roselita da Silva Barroso (351.410.773-49).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Governador Nunes Freire - MA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
 - 8.1. José Antonio Figueiredo de Almeida Silva (19255/OAB-DF), representando Maria Regina da Costa Bastos.
 - 8.2. Kleidson Pereira Evangelista, representando Indalecio Wanderley Vieira Fonseca.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados ao Município de Governador Nunes Freire/MA, nos exercícios de 2006, 2008 e 2009, para ações de média e alta complexidade (MAC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme apurado em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), no período de 25/7/2010 a 4/8/2010 (Relatório de Auditoria 10.127),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir da presente relação processual o Sr. Indalécio Wanderley Vieira Fonseca;
- 9.2. considerar revéis os responsáveis a seguir mencionados: Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00) e Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Fabrício Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34);
- 9.4. julgar irregulares as contas dos Srs./Sras. Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), tesoureira do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), secretária municipal de saúde de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, Fabrício Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), secretário municipal de saúde do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a 30/3/2009, Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), secretário municipal de finanças do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 1º/1/2009 a 26/4/2010, Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), prefeita municipal de Governador Nunes Freire/MA no período de 2005 a 2008, e Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), secretária municipal de finanças do município de Governador Nunes Freire/MA no período de 31/3/2009 a 26/4/2010, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, inciso II, do Regimento Interno/TCU;
- 9.5. condenar, nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, as Sras. Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34) e Maria Regina

da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00), solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/1/2006	337.804,01	17/01/2008	34.353,00
16/1/2006	353.644,60	22/01/2008	160,00
20/1/2006	277,55	28/01/2008	7.277,50
3/2/2006	337.804,01	7/02/2008	34.153,50
10/2/2006	420,10	11/02/2008	382.266,42
7/3/2006	337.804,01	20/02/2008	22.389,45
6/4/2006	337.804,01	21/02/2008	1.613,97
12/4/2006	279,75	5/03/2008	34.153,50
20/4/2006	131.501,00	7/03/2008	382.266,42
4/5/2006	130.828,00	7/04/2008	424.812,97
5/5/2006	337.804,01	6/05/2008	23.450,79
17/5/2006	164,70	7/05/2008	401.210,63
18/5/2006	86,25	16/05/2008	18.944,20
6/6/2006	337.804,01	19/05/2008	18.944,20
14/06/2006	388,74	29/05/2008	508,62
7/7/2006	339.041,01	2/06/2008	23.470,62
25/7/2006	405,30	4/06/2008	652.323,31
27/7/2006	1.237,00	19/06/2008	483,51
4/8/2006	339.041,01	3/07/2008	127,00
4/9/2006	7.950,20	7/07/2008	652.323,31
6/9/2006	339.041,01	10/07/2008	23.925,15
28/9/2006	19.792,85	28/07/2008	25.179,71
29/9/2006	287,80	6/08/2008	652.323,31
4/10/2006	339.041,01	4/09/2008	652.323,31
6/11/2006	30.205,95	5/09/2008	23.774,25
7/11/2006	339.041,01	2/10/2008	23.465,60
4/12/2006	261,75	3/10/2008	652.323,31
5/12/2006	22.196,00	21/10/2008	23.527,20
11/12/2006	339.041,01	6/11/2008	652.323,31
19/12/2006	250,00	3/12/2008	23.960,90
2/01/2008	378.627,67	5/12/2008	508.830,35
16/01/2008	23.937,96	30/12/2008	24.086,18

9.6. condenar, nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, os Srs. Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34) e Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
29/1/2009	9.507,54
19/2/2009	34.368,41
20/2/2009	31.330,41

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
25/2/2009	13.598,58
27/2/2009	369,08
4/3/2009	21.794,94
11/03/2009	5.989,00

9.7. condenar, nos termos dos arts. 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, o Sr. Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68) e a Sra. Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49), solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
7/4/2009	10.096,00	27/7/2009	20.000,00
8/4/2009	3.106,24	4/8/2009	95.763,00
16/4/2009	12.000,00	12/8/2009	234.369,80
20/4/2009	4.803,43	17/8/2009	326.752,67
22/4/2009	2.831,00	20/8/2009	2.476,88
27/4/2009	7.119,44	26/8/2009	3.960,00
30/4/2009	350,00	1º/9/2009	3.258,00
5/5/2009	3.000,00	4/9/2009	6.000,00
18/5/2009	270.449,23	8/9/2009	6.800,00
19/5/2009	24.932,00	14/9/2009	60.100,00
22/5/2009	75.000,00	18/9/2009	94.565,13
5/6/2009	165.961,33	21/9/2009	124.062,66
8/6/2009	4.537,50	6/10/2009	3.969,60
3/7/2009	17.500,13	9/10/2009	5.368,00
13/7/2009	8.180,00	18/12/2009	22.852,59
16/7/2009	30.000,00		

9.8. aplicar individualmente aos responsáveis Ângela Maria Rebelo de Sousa (CPF 755.895.753-20), Elodir Santana Lisboa (CPF 291.385.153-34), Fabricio Mendes Lobato (CPF 324.790.183-34), Luís Fernando Pereira (CPF 242.676.003-68), Maria Regina da Costa Bastos (CPF 064.913.163-00) e Roselita da Silva Barroso (CPF 351.410.773-49) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 e no art. 267 do Regimento Interno/TCU, nos valores a seguir fixados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável(is)	Valor (R\$)
Ângela Maria Rebelo de Sousa Elodir Santana Lisboa Maria Regina da Costa Bastos	R\$ 700.000,00
Luís Fernando Pereira	R\$ 260.000,00
Roselita da Silva Barroso	R\$ 240.000,00
Fabricio Mendes Lobato	R\$ 20.000,00

9.9. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.10. encaminhar cópia deste Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, fazendo-se menção ao Inquérito Civil Público nº 1.19.000.000347/2012-77, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 6/2020 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/3/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2381-06/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral